



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>23805/2019</u>	
Recebido em.	<u>07/06/2019</u>
Horário.	<u>09:04</u> horas
Rúbrica:	<u>leu</u>

PROJETO DE LEI Nº 27 /2019

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.729, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO E O VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LEI Nº 3.130, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso das atribuições previstas pelo art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I – Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Nova Venécia, constante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

TABELA A

**VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PESSOAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

Classe \ Padrão	A	B	C	D	E	F
I	967,91	1.016,30	1.067,12	1.120,47	1.176,50	1.235,32
II	1.486,75	1.561,08	1.639,14	1.721,09	1.807,15	1.897,51
III	1.814,76	1.905,50	2.000,77	2.100,81	2.205,85	2.316,14
IV	1.648,46	1.730,88	1.817,43	1.908,30	2.003,71	2.103,90
V	2.633,99	2.765,69	2.903,98	3.049,17	3.201,63	3.361,71
VI	3.728,76	3.915,20	4.110,96	4.316,51	4.532,33	4.758,95
VII	5.000,11	5.250,11	5.512,62	5.788,25	6.077,66	6.381,54
Classe \ Padrão	G	H	I	J	K	L
I	1.297,09	1.361,94	1.430,04	1.501,54	1.576,62	1.655,45
II	1.992,38	2.092,00	2.196,60	2.306,43	2.421,75	2.542,84
III	2.431,95	2.553,55	2.681,22	2.815,29	2.956,05	3.103,85
IV	2.209,09	2.319,55	2.435,52	2.557,30	2.685,17	2.819,42
V	3.529,80	3.706,29	3.891,60	4.086,18	4.290,49	4.505,02
VI	4.996,89	5.246,74	5.509,08	5.784,53	6.073,76	6.377,44
VII	6.700,62	7.035,65	7.387,43	7.756,81	8.144,65	8.551,88
Classe \ Padrão	M	N	O	P	Q	R
I	1.738,22	1.825,13	1.916,39	2.012,21	2.112,82	2.218,46
II	2.669,98	2.803,48	2.943,66	3.090,84	3.245,38	3.407,65
III	3.259,04	3.422,00	3.593,10	3.772,75	3.961,39	4.159,46
IV	2.960,40	3.108,41	3.263,84	3.427,03	3.598,38	3.778,30



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

<i>V</i>	4.730,27	4.966,78	5.215,12	5.475,88	5.749,67	6.037,16
<i>VI</i>	6.696,32	7.031,13	7.382,69	7.751,82	8.139,41	8.546,39
<i>VII</i>	8.979,47	9.428,45	9.899,87	10.394,86	10.914,60	11.460,33

Art. 2º O Anexo II – Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Lei nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO II

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

TABELA A

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (em R\$)
<i>Diretor Geral</i>	<i>CC.1</i>	5.466,62
<i>Controlador Geral</i>	<i>CC.1</i>	5.466,62
<i>Coordenador Parlamentar</i>	<i>CC.3</i>	3.070,78
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>CC.3</i>	3.070,78
<i>Chefe de Cerimonial</i>	<i>CC.3</i>	3.070,78
<i>Assessor de Administração e Contabilidade</i>	<i>CC.3</i>	3.070,78
<i>Assessor de Direção Geral</i>	<i>CC.3</i>	3.070,78
<i>Assessor de Relações Institucionais</i>	<i>CC.4</i>	2.210,95
<i>Assistente de Comunicação Social</i>	<i>CC.4</i>	2.210,95
<i>Assistente de Ações Gerais e Integradas</i>	<i>CC.4</i>	2.210,95



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (em R\$)
<i>Assistente de Serviços Administrativos e</i>	CC.4	2.210,95
<i>Assistente de Relações Institucionais</i>	CC.5	1.203,74
<i>Assistente de Gabinete</i>	CC.5	1.203,74
<i>Assistente Administrativo</i>	CC.6	982,64

TABELA B
VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
<i>Diretor do Departamento Legislativo</i>	FG.1	1.695,07
<i>Diretor do Departamento de Administração e</i>	FG.1	1.695,07
<i>Chefe da Divisão Administrativa</i>	FG.2	1.019,68
<i>Chefe da Divisão de Apoio ao Plenário e Comissões</i>	FG.2	1.019,68
<i>Chefe da Divisão de Recursos Humanos</i>	FG.2	1.019,68
<i>Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado</i>	FG.2	1.019,68

Art. 3º O Anexo I – Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, constante da Lei nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ANEXO I

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA-ES**

Padrão Classe	A	B	C	D	E	F
I						
II						
III						
IV						
V						
VI						
VII	5.700,00	5.985,00	6.284,25	6.598,46	6.928,38	7.274,80
Padrão Classe	G	H	I	J	K	L
I						
II						
III						
IV						
V						
VI						
VII	7.638,54	8.020,47	8.421,49	8.842,57	9.284,70	9.748,93
Padrão Classe	M	N	O	P	Q	R
I						
II						
III						
IV						
V						
VI						
VII	10.236,38	10.748,20	11.285,61	11.849,89	12.442,38	13.064,50



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO II
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
VENÉCIA-ES

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
<i>Procurador Geral</i>	<i>C.C.1</i>	<i>R\$ 7.042,96</i>

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de maio de 2019; 65º de Emancipação Política; 19ª Legislatura.

JUÁREZ OLIOSI (PSB)
Presidente

JOSIEL SANTANA (PV)
Vice-Presidente

CLÁUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)
Primeiro Secretário

JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
Segundo Secretário

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais membros componentes deste Poder Legislativo, o projeto de lei que altera dispositivos que especifica da Lei Nº 2.729, de 2 de dezembro de 2005, que fixa os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas da câmara municipal de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, e da Lei Nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em Comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, e dá outras providências.

Dentre os objetivos da proposição, temos que alteração nas Leis nºs 2.729/2005 e 3.130/2011 tem como fundamento reduzir o impacto inflacionário nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos deste Poder Legislativo, correspondente a aplicação de um percentual de 5% (cinto por cento).

A iniciativa tem fundamento no texto do art. 44, *caput*, o art. 46, II, e o art. 16 da Lei Orgânica do Município, cuja competência é exclusiva da Mesa Diretora, como sendo o órgão diretor dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa, bem como matérias de iniciativa privativa dos Vereadores.

A Carta Constitucional de 88, em seu art. 37, X, traz o seguinte texto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso)



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Trata-se, portanto, de alterações nos padrões de vencimentos dos cargos e funções gratificadas do quadro da Câmara Municipal, em conformidade com o estabelecido no art. 37, X, da Constituição Federal, através de lei específica de iniciativa da Mesa Diretora.

A proposição cumpre ao disposto no texto do art. 37. X, da Constituição Federal, de iniciativa privativa da Mesa Diretora para a tramitação na seara do processo legislativo, tratando-se alterações dos vencimentos dos cargos e provimento efetivo e o valor das funções gratificadas, constantes da Lei nº 2.729/2005 e 3.130/2011, tratando esta da fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

Importante ressaltar também do cumprimento das exigências previstas no art. 169, § 1º, incisos I e II, com a existência de dotações orçamentária consignadas no orçamento em vigência, bem como das normas previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Há também a anexação de um relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo responsável técnico pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal, em que não afetará de forma alguma a execução orçamentária da Câmara Municipal, sem qualquer transtorno financeiro para o Poder Legislativo Municipal.

Encontra-se assim em conformidade com as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendidos os requisitos ali estabelecidos quanto à geração de despesas de caráter continuado, bem como ao disposto no art. 18 também da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue em anexo relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo responsável técnico do Poder Legislativo Municipal.

A autonomia político-administrativa dos entes federados garantiu aos Municípios o poder/dever de se auto governar, através da instituição dos Poderes Municipais, no caso o Executivo e o Legislativo, harmônicos e independentes entre si, conforme princípio constitucional de separação, em que podemos citar o art. 2º do Texto Magno como referência.

Tais pressupostos de validade do texto da Lei Orgânica do Município podem ser encontrados no art. 37, X, da Carta Constitucional, estabelecendo que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de agentes públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, e assegura a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

É patente que o legislador constituinte ao estabelecer normas constitucionais acerca da administração pública, faz a observância necessária da separação dos poderes, como sendo princípio fundamental, cuidando o comando do art. 37 da administração pública e quaisquer dos poderes. Refere-se, portanto, aos poderes públicos do respectivo ente federado.

Essas normas que cuidam da administração pública, inseridas no texto do art. 37 da Constituição Federal, caracterizam-se por serem normas de observação obrigatória, aplicando-se a todas as esferas de governo da administração pública.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Sendo assim, diante do cumprimento dos requisitos e observadas as normas constitucionais no que tange a princípios e regras que balizam a administração do Poder Legislativo Municipal, contamos com o pronto acolhimento dos demais membros deste colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de maio de 2019; 65º de Emancipação Política; 19ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI (PSB)
Presidente


JOSIEL SANTANA (PV)
Vice-Presidente


CLÁUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)
Primeiro Secretário


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)
Segundo Secretário

rav